



## MARCO DE ENTENDIMENTO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS PELO BANCO

### CONSIDERANDO:

- (i) Que, o Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado BANCO) aprovou a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-273- 2).
- (ii) Que, em complemento para a sua adequada aplicação, o BANCO aprovou a “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-274-2) e a “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”.
- (iii) Que, a nova Política e as Guias Operacional e Relatórios Financeiros substituem em sua totalidade as políticas, normas e procedimentos relacionadas às Auditorias Externas dos Projetos e Demonstrações Financeiras Auditadas, quais sejam, AF’s 100, 300, 400 e 500.

As partes resolvem firmar o presente Documento de Elegibilidade, com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (denominado TCE/PR) na realização dos trabalhos de auditoria dos Projetos e Programas parcialmente financiados pelo BANCO, nos seguintes termos:

### I. ELEGIBILIDADE

O BANCO considera o TCE/PR elegível para a realização dos serviços de auditoria previstos nos Contratos de Empréstimos e Convênios de Cooperação Técnica, celebrados entre o BANCO e o Estado do Paraná ou entidades por ele controladas ou com Municípios dele integrantes.

### II. OBJETIVOS

- 2.1 Estabelecer a disponibilidade do TCE/PR para atender as auditorias externas em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Geralmente Aceitas emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI<sup>1</sup>) ou normas locais quando estas forem compatíveis com as normas mencionadas anteriormente.

---

<sup>1</sup> INTOSAI - International Organization for Supreme Audit Institutions

- 2.2 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE/PR terá com o BANCO e outros interessados na prática de auditorias externas.
- 2.3 Definir compromissos do BANCO de apoio ao TCE/PR para seu fortalecimento nas práticas de auditoria relacionadas aos padrões exigidos pelo BID.
- 2.4 Definir que as auditorias das demonstrações financeiras e outras requeridas pelo BANCO devam ser regidas em conformidade com o estabelecido nas: “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-273-2); “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-274-2); “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”; o Contrato de Empréstimo ou Convênio e seus anexos, inclusive o Termo de Referência.

### III. COMPROMISSOS ENTRE O BANCO E O TRIBUNAL DE CONTAS

Para a realização das atividades de auditoria a serem desempenhadas pelo TCE/PR, as partes concordam que:

#### a) O TCE/PR se compromete a:

- 3.1 Cumprir as Normas de Auditoria emitidas pela INTOSAI.
- 3.2 Cumprir os princípios fundamentais requeridos no Código de Ética da INTOSAI, como integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência profissional.
- 3.3 Dispor de profissionais especializados ou com conhecimentos em auditoria de Projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral, que permitem cumprir os prazos estabelecidos contratualmente.
- 3.4 Realizar, para os Projetos definidos como de alto risco pelo BANCO ou para aqueles cujos Acordos e Requisitos Fiduciários assim o estabeleçam, auditoria anual com alcance amplo das Demonstrações Financeiras com emissão de opiniões relacionadas à Demonstração de Fluxos de Caixa, Demonstração de Investimentos Acumulados e Notas Explicativas correspondentes e relatórios sobre o Cumprimento de Cláusulas Contratuais, Revisão de Aquisições e Desembolso e Controle Interno ou outros procedimentos de auditoria que o trabalho possa requerer, podendo considerar visitas interinas e outros, conforme estabelecido nos Termos de Referência e suas atualizações.
- 3.5 Emitir opinião, para os Projetos definidos como de médio ou baixo risco pelo BANCO, sobre as Demonstrações Financeiras através de relatórios relacionados à Demonstração de Fluxos de Caixa e a Demonstração de Investimentos Acumulados e Notas Explicativas, e relatório sobre o Controle Interno, conforme estabelecido nos Termos de Referência e as suas atualizações.
- 3.6 Planejar a auditoria dos Projetos considerando:



- Informação da entidade fiscalizada, o alcance, os objetivos, os critérios de avaliação.
  - Objetivos e alcance da fiscalização;
  - Riscos e importância relativa;
  - Problemas especiais previstos;
  - Pessoal e equipe de fiscalização;
  - Orçamento e Programa de Fiscalização;
- 3.7 Estabelecer procedimento para verificar as observações incluídas no Relatório sobre o Controle Interno que lhe permita, por um lado, a validação de sua veracidade e, por outro, a manifestação da parte auditada, dentro de um prazo previamente estabelecido e improrrogável, tanto das observações do relatório atual como do seguimento das recomendações de exercícios anteriores, antes da emissão final do referido relatório. Caso os Executores não formalizem seus comentários no prazo definido, o TCE/PR emitirá e entregará o relatório definitivo.
- 3.8 Revisar os processos de aquisições e contratações, os pagamentos efetuados com recursos do programa e a sua documentação suporte, verificar a existência do produto, bem ou serviço adquirido e a sua pertinência, integridade, seu registro com base em: i) Planos Operativos Anuais; ii) Plano de Aquisições; iii) Termos de Referência, iv) Solicitações de Desembolso, considerando o cumprimento das políticas do BANCO estabelecidas nos Contratos ou Convênios, conforme o caso, no contexto da elegibilidade do gasto, ao realizar suas auditorias.
- 3.9 Consultar o BANCO, em casos de controvérsias e desentendimentos de opiniões sobre a elegibilidade de um determinado gasto, antes da emissão de opiniões e relatórios de auditoria. O Banco se posicionará sobre a elegibilidade do gasto em discussão.
- 3.10 Informar prontamente ao BANCO e ao Executor do Projeto, conforme o caso, qualquer situação que o dificulte ou impeça de praticar a auditoria em conformidade com os compromissos contratuais.
- 3.11 Fortalecer e estabelecer sistemas e métodos para confirmar que os procedimentos de controle de qualidade funcionam de forma satisfatória e assegurar a qualidade dos relatórios de auditorias dos Projetos financiados pelo BANCO, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI.
- 3.12 Manter a documentação de auditoria organizada de tal maneira que facilite o entendimento e sequência dos procedimentos de auditoria aplicados no exame efetuado.
- 3.13 Disponibilizar ao BANCO ou a terceiros, devidamente autorizados, a documentação de auditoria para revisão, bem como autorizar entrevistas com os auditores, que será previamente agendada.
- 3.14 Colocar à disposição do BANCO, quando solicitado, as avaliações de qualidade das auditorias executadas nos Projetos financiados, que serão mantidas em sigilo e serão de seu uso interno.



**b) O BANCO se compromete a:**

- 3.15 Definir o grau de risco dos Projetos, por meio de matriz de risco, classificando-os como de alto, médio e baixo risco, com vistas a estabelecer o escopo das auditorias bem como os tipos de Relatórios a serem emitidos.
- 3.16 Garantir que os Termos de Referência de Auditoria para cada Projeto, sejam disponibilizados ao TCE/PR, previamente à execução das auditorias, contendo prazo definido para que o Executor do Projeto disponibilize ao TCE/PR as Demonstrações Financeiras e documentação conexa para fins de auditoria, além do Relatório de Supervisão, Ajudas Memória e qualquer outro documento que contenha informações, acordos ou orientações com impacto na execução do Projeto.
- 3.17 Auxiliar no monitoramento da entrega oportuna das informações requeridas pelo TCE/PR junto aos Órgãos Executores, por meio de reuniões de abertura e de encerramento das auditorias dos Projetos.
- 3.18 Orientar, mediante capacitação, e esclarecer, durante o processo de auditoria, sobre os requisitos de auditoria externa bem como as particularidades de cada Projeto.
- 3.19 Compartilhar com o TCE/PR as revisões realizadas, mantendo o sigilo sobre o resultado, utilizando-se as informações somente internamente.
- 3.20 Informar oportunamente ao TCE/PR sobre as atualizações e alterações das políticas, guias e pautas de gestão financeira e aquelas que possam ter impacto nos trabalhos de auditoria.
- 3.21 Apresentar anualmente ao TCE/PR a relação de Projetos que necessitam ser auditados durante o próximo ano, bem como quaisquer outras informações que o TCE/PR requeira a este respeito.
- 3.22 Informar tempestivamente ao TCE/PR sobre a realização de Missões de Negociação de Projetos para que este se programe para participar na Missão de Arranque.
- 3.23 Promover capacitação aos especialistas do TCE/PR que auditam os Projetos que financia anualmente, quando demandados pelo TCE/PR ou sempre que houver mudança em suas políticas, guias e outros requerimentos de auditoria.
- 3.24 Verificar em seus diferentes instrumentos, fontes de recursos para custear e apoiar as necessidades para o aprimoramento do processo auditorial, o fortalecimento institucional do TCE/PR ou outras identificadas pelo Banco em conjunto com o TCE/PR.

**IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 4.1 Para as auditorias de Projetos financiados pelo Banco, o BANCO prioriza o uso das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público para o registro das transações feitas pelos Projetos. Tomar-se-á como essencial: i) a apresentação fidedigna da situação



- financeira e as mudanças nas operações que são objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos períodos que correspondam. O BANCO também poderá aceitar as Normas Nacionais de Contabilidade se estas forem compatíveis com as Normas Internacionais.
- 4.2 O BANCO pode também aceitar as Normas Nacionais de Auditoria Governamental se compatíveis com as Normas Internacionais acima mencionadas, tendo em conta a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-273-2); a “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” e “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID” (OP-274-2).
  - 4.3 Nos casos em que o BANCO exija, contratualmente, a apresentação de Demonstrações Financeiras Auditadas da Entidade, estas serão analisadas considerando as Normas de Contabilidade Geralmente Aceitas, compatíveis com as Normas Internacionais.
  - 4.4 Os achados de importância relativa, incluídos no Relatório sobre o Controle Interno e os descumprimentos, considerados relevantes, dos contratos/convênios, leis e/ou regulamentos serão contextualizados, conforme o caso, indicando o alcance e sua relação à população ou o número de casos examinados e quantificados em termos monetários, conforme as Normas de Auditoria da INTOSAI.
  - 4.5 Sendo a Auditoria Interna um dos pilares dos Sistemas Nacionais, o seu trabalho poderá ser utilizado, desde que considerado tecnicamente satisfatório, para apoiar o processo de avaliação dos controles internos, no ambiente em que se desenvolvem os Projetos.
  - 4.6 O alcance das revisões de auditoria será baseado nos resultados da análise de risco de cada Projeto e das transações em questão, conforme os procedimentos e normas do TCE/PR e as Normas Internacionais de Auditoria.
  - 4.7 O BANCO pode recomendar Demonstrações Financeiras auditadas por períodos superiores a 12 meses, quando o Projeto iniciar seu desembolso durante o segundo semestre do ano fiscal, ou, se a data do último desembolso do Projeto é esperado para o primeiro semestre do ano fiscal seguinte, podendo atingir até um período de 18 meses.
  - 4.8 O BANCO pode recomendar a realização de apenas um Relatório de Auditoria abrangendo toda a duração do Projeto se a execução for inferior a vinte e quatro meses.
  - 4.9 O BANCO poderá não exigir auditorias nos instrumentos de Facilidade para a Preparação de Projetos (FPP) quando: i) os desembolsos de FPP sejam contabilizados no primeiro período para a apresentação do Projeto que está sendo preparado; e ii) o Projeto torna-se eficaz até os dois anos contados a partir da data do primeiro desembolso da FPP. Neste caso, a auditoria da FPP é reportada em conjunto com a auditoria do Projeto.
  - 4.10 Se por algum motivo o Projeto não se concretizar no prazo de dois anos mencionado, a auditoria da FPP deverá ser reportada considerando todo o período até esse prazo.



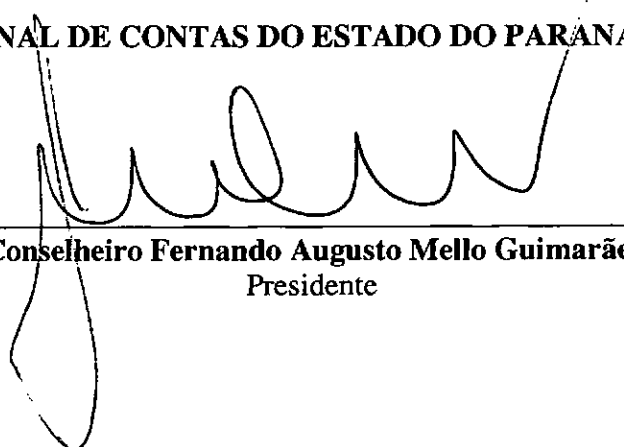
- 4.11 Havendo dificuldades operacionais para abarcar a realização de auditoria de novos Projetos, o TCE/PR poderá rejeitar tal compromisso. Quando ocorrer tal situação, o TCE/PR deverá dar conhecimento ao Banco e as partes envolvidas que representam o Estado do Paraná e a equipe do projeto durante a fase de preparação do projeto.

## V. VIGÊNCIA

O presente Marco de Entendimento entrará em vigor uma vez assinado e serão aplicados para as auditorias das Demonstrações Financeiras com corte em 31 de dezembro de 2011 e poderá ser atualizado periodicamente de comum acordo sob a modalidade de Aditivo.

Curitiba, em 29 de junho de 2012.

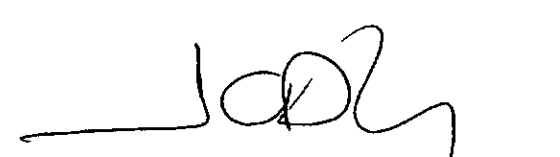
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**



---

**Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**



---

**Juan Carlos De la Hoz Vinas**  
Representante do BID no Brasil